



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
Centro Clínico

# CONTRATO

## OBJETO

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE  
MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE BENS ALIMENTARES E BEBIDAS  
NO CENTRO CLÍNICO DA GNR**

## OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: *GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/ CENTRO CLÍNICO***
- **SEGUNDO OUTORGANTE: *SERDIAL VENDING, S.A.***

## *FORMALIDADES LEGAIS*

***CONCURSO PÚBLICO N.º 30/CCLIN/2024***



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
Centro Clínico

**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE BENS ALIMENTARES E BEBIDAS NO CENTRO CLÍNICO DA GNR**

Celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante** e doravante designado por contraente público, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Exmo. Senhor Coronel, Paulo Pereira, Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 438/23-OG, de 23 de novembro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, aprovado pelo Exmo. Comandante do CARI da GNR. -----

Como **segundo outorgante** e doravante designado por prestador de serviços, Serdial Vending, S.A., com o número de identificação fiscal 503 537 314, com sede em Rua da Garagem, nº10 – 2790-078 Carnaxide, representada no ato pelo seu procurador Bruno Alexandre de Oliveira Cantinho, conforme documentação apresentada. -----

O presente contrato foi precedido de Concurso Público N.º 30/CCLIN/2024 com base no disposto no n.º 1 do art.º 31.º e art.º 130.º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

**PARTE I**

**CLÁUSULA 1.ª**

**OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto principal a concessão de exploração de espaço no Centro Clínico, mediante instalação de máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas, nos termos do constante na parte II do presente contrato. -----

**CLÁUSULA 2.ª**

**CONTRATO**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito: -----

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
  - c. O Caderno de Encargos;-----
  - d. A proposta adjudicada;-----
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. A concessão terá início a 02 de setembro e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
2. Decorrido o período referido no número anterior, o contrato pode, por acordo entre as partes, ser objeto de renovação por períodos de 1 (um) ano, desde que a duração total do contrato não seja superior a 3 (três) anos. -----
3. Com a antecedência de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período inicial do contrato, previsto anteriormente, o contraente público pode comunicar ao cocontratante a sua intenção de renovação contratual. -----
4. O cocontratante deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção da comunicação a que se refere o número anterior, comunicar por escrito ao contraente público se aceita, ou não, a proposta de renovação recebida. -----

#### CLÁUSULA 4.ª

##### LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

1. A instalação das máquinas de venda automática são nos locais a indicar pelo contraente público, nos edifícios do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, indicados no n.º 2 da Parte II – Especificações técnicas do presente caderno de encargos. -----
2. No âmbito da execução do contrato, por acordo das partes, sob a forma escrita, as máquinas adstritas a um determinado local poderão ser deslocadas para outro local das instalações do contraente público, situadas na área geográfica do Centro Clínico, por motivos devidamente fundamentados, designadamente, a impossibilidade de utilização/exploração das máquinas nos termos e condições inicialmente fixadas ou quando seja essencial à viabilidade económico-financeira da concessão. -----
3. A deslocação das máquinas, nos termos previstos no número anterior, não poderá envolver custos adicionais para o contraente público ou quaisquer contrapartidas em benefício do cocontratante. -----

#### CLÁUSULA 5.ª

##### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao setor e nas cláusulas contratuais, decorrem do cocontratante o cumprimento das seguintes obrigações principais: ----
  - a. Proceder à instalação das máquinas de venda automática nos locais identificados na Parte II – Especificações técnicas do presente caderno de encargos; -----
  - b. Repor nas máquinas de venda automática, em tempo útil, os bens obrigatórios a disponibilizar ao consumidor, constantes no n.º 4, da Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos; -----
  - c. Proceder à adequada manutenção das máquinas de venda automática, por forma a evitar o deficiente funcionamento das mesmas; -----
  - d. Observar a legislação aplicável relativamente à colocação dos bens à disposição dos consumidores, nomeadamente, em termos de indicação de preços, rotulagem, embalagem, características e condições hígio-sanitárias dos bens. -----

## **CLÁUSULA 6.ª**

### **CONTRAPARTIDA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. O montante mensal a pagar pelo cocontratante pela exploração da messe é de € 240,00 (duzentos e quarenta euros), acrescido da taxa legal de IVA. -----
2. A quantia devida pelo cocontratante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga mensalmente até ao décimo dia útil do mês subsequente a que diz respeito. Nos casos em que o último dia seja Sábado, Domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil anterior, sendo efetuados na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Centro Clínico ou por transferência bancária para a respetiva conta, que emitirá o correspondente documento de cobrança. -----
3. A falta de liquidação, no prazo designado, faz incorrer o cocontratante em mora, que só cessará com o pagamento do valor mensal em dívida, acrescido de juros à taxa legal em vigor. -----

## **CLÁUSULA 7.ª**

### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

## **CLÁUSULA 8.ª**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. O contraente público fornecerá a energia elétrica e a água, destinadas ao bom funcionamento das máquinas, suportando os encargos daí decorrentes.

## CLÁUSULA 9.ª

### ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O contraente público fornecerá a energia elétrica e a água, destinadas ao bom funcionamento das máquinas, suportando os encargos daí decorrentes. -----

## CLÁUSULA 10.ª

### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável ao cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções pecuniárias: -----

N.º	DESCRIÇÃO	VALOR DA PENALIDADE <sup>1</sup>
1	Indisponibilidade nas máquinas de venda automática dos produtos obrigatórios e constante no n.º 4 da Parte II – Especificações Técnicas, superior a 8 horas.	€20,00
2	A existência de produtos não autorizados.	€20,00
3	Atraso no prazo de pagamento superior a 5 dias.	€20,00
4	Impossibilidade de efetuar algum dos meios de pagamento definidos (pagamento eletrónico ou por dinheiro em espécie) durante mais de 24 horas após informação ao cocontratante.	€20,00
5	Falta de higienização da máquina de venda automática.	€20,00
6	A existência de produtos com um preço superior ao previsto no contrato.	€20,00

<sup>1</sup> Valor a cobrar por cada infração

2. O pagamento a que se refere o número anterior, deverá ser efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Centro Clínico, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
3. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

## CLÁUSULA 11.ª

### CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; -----
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

## **CLÁUSULA 12.ª**

### **INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO COCONTRATANTE**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação. -----
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º. -----
3. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do presente Código. -----
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil. -----

## **CLÁUSULA 13.ª**

### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato, nas seguintes situações: -----
  - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
  - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

## CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

### RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, este violar de forma grave e reiterada as obrigações decorrentes do contrato. ----
2. O contraente público poderá rescindir, com efeitos imediatos, o respetivo contrato, caso entendam estar gravemente prejudicado o normal funcionamento da Unidade, desde que mediante a apresentação de relatório devidamente fundamentado e cumprida a audiência prévia. -----
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante. -----

## CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

### SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor, durante o período de vigência do contrato, os seguros relativos à sua atividade. -----
2. O cocontratante compromete-se a efetuar um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados pelos equipamentos de venda automática, pelos bens fornecidos por estas ou pelas pessoas ao serviço do cocontratante, devendo apresentar ao contraente público, no prazo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato, a cópia da respetiva apólice, assim como os comprovativos da validade do contrato. -----
3. Todo o pessoal ao serviço do cocontratante deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho, nos termos legais. -----

## CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

### MEIOS E EQUIPAMENTOS

Os meios de transporte e quaisquer outros equipamentos ou utensílios adicionais aos existentes para cedência e necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do cocontratante. -----

## CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

### PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da inteira responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças. -----
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

### RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

## CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

### FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal a determinar nos termos do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual. -----

## CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

### SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----

## CLÁUSULA 21.ª

### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----
- a) GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----  
Centro Clínico -----  
Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----  
Rua Presidente Arriaga, 9, 1200-771 Lisboa -----  
Tel: 213 922 407; 213 922 309 -----  
Email: [cg.cc.srf@gnr.pt](mailto:cg.cc.srf@gnr.pt) -----
- b) SERDIAL VENDING, LDA. -----  
Rua da Garagem, nº10 – 2790-078 Carnaxide -----  
Telefone: 210 420 854 -----  
E-Mail: [contratacao.publica@trivalorservicos.pt](mailto:contratacao.publica@trivalorservicos.pt) -----
2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

## CLÁUSULA 22.ª

### GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 96.º, alínea i), a gestora do contrato será a Sargento-ajudante (NM 2010447) Sandra Melo, Chefe do Núcleo do Património e Depósitos, sendo o Guarda Principal (NM 2000479) Ricardo Ferreira nomeado gestor do contrato, em suplência. -----

## CLÁUSULA 23.ª

### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

## CLÁUSULA 24.ª

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

## CLÁUSULA 25.ª

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 04/07/2024, exarado na Informação n.º I219192-202405-CC de 01/07/2024, do Exmo. Senhor Coronel, Paulo Pereira, Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 438/23-OG, de 23 de novembro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, aprovado pelo Exmo. Comandante do CARI da GNR. -----
2. A prestação objeto do presente contrato foi autorizada por despacho de 21/08/2024, exarado na Informação n.º I334645-202408-CC de 19/08/2024, do Exmo. Senhor Coronel, Paulo Pereira, Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 438/23-OG, de 23 de novembro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, aprovado pelo Exmo. Comandante do CARI da GNR. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 21/08/2024, exarado na Informação n.º I334645-202408-CC de 19/08/2024, do Exmo. Senhor Coronel, Paulo Pereira, Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 438/23-OG, de 23 de novembro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, aprovado pelo Exmo. Comandante do CARI da GNR. -----
4. A receita máxima a arrecadar neste procedimento terá o valor de € 960,00 (novecentos e sessenta euros), acrescido de € 220,80 (duzentos e vinte euros e oitenta cêntimos) referentes ao IVA de 23%, o que totaliza € 1.180,80 (mil, cento e oitenta euros e oitenta cêntimos), e será inscrita na rubrica orçamental de classificação económica R.07.02.01.01.62 - Concessão - Máquinas. -----
5. Este contrato é constituído por 18 (dezoito) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
6. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

Concessão de exploração de espaços no Centro Clínico, mediante a instalação de 1 (uma) máquina de venda automática de bens alimentares e bebidas frias e 1 (uma) máquina de bebidas quentes (café, entre outras).

#### 2. PREÇO CONTRATUAL E LOCAL DE INSTALAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO	PREÇO CONTRATUAL MENSAL
Centro Clínico, sito em Rua Presidente Arriaga, n.º 13, 1200-771 Lisboa	€ 240,00

#### 3. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS DE VENDA AUTOMÁTICA

- a. Todo o equipamento instalado nas instalações do contraente público, destinado à venda automática de bens, deve permitir a recuperação da importância introduzida em caso de não fornecimento do bem solicitado, sendo da responsabilidade do cocontratante a restituição da importância introduzida em caso de deficiência de funcionamento de tal mecanismo afeta à restituição.
- b. No equipamento destinado à venda automática devem ser afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, as seguintes informações:
  - (1) Identificação da empresa comercial proprietária do equipamento, com o nome da firma, sede, número da matrícula na conservatória do registo comercial competente e número de identificação fiscal;
  - (2) Identidade da empresa responsável pelo fornecimento do bem;
  - (3) Endereço, número de telefone e contactos expeditos que permitam solucionar rápida e eficazmente as eventuais reclamações apresentadas pelo consumidor;
  - (4) Identificação do bem;
  - (5) Preço por unidade;
  - (6) Instruções de manuseamento e, ainda, sobre a forma de recuperação do pagamento no caso de não fornecimento do bem solicitado.

- c. **É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas máquinas automáticas**, conforme o previsto na alínea b) do n.º 4 do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 50/2013 de 16 de abril.

#### 4. BENS A DISPONIBILIZAR E PREÇO DE VENDA

Os equipamentos de venda automática deverão disponibilizar obrigatória e ininterruptamente, durante as 24 horas do dia, os seguintes produtos, pelos preços identificados:

<b>Bebidas Quentes</b>	<b>Preço Máximo de Venda (unitário)</b>
Café curto	€ 0,50
Café longo	€ 0,50
Descafeinado	€ 0,50
Café com leite	€ 0,50
Cappuccino	€ 0,50
Chocolate quente	€ 0,50
Leite	€ 0,40
Chá	€ 0,40

<b>Bebidas Frias</b>	<b>Preço Máximo de Venda (unitário)</b>
Refrigerantes em lata de 0,33 L <sup>2</sup>	€ 1,20
Bebidas isotónicas	€ 1,20
Água sem gás, garrafa de 0,33 L	€ 0,40
Água sem gás, garrafa de 0,50 L	€ 0,60
Água com gás, garrafa de 0,33 L	€ 0,70
Leite com chocolate de 0,25 L	€ 1,20
Sumos Néctares (sem gás) de 0,20 L	€ 1,00
Iogurte líquido de 0,20 L	€ 0,80

<sup>2</sup> Deverão apresentar, no mínimo, 4 (quatro) refrigerantes de marcas e tipos distintos, entre os quais gasosas e outros refrigerantes com e sem gás.

<b>Snacks</b>	<b>Preço Máximo de Venda (unitário)</b>
Sandes mistas	€ 1,00
Croissants mistos	€ 1,20
Merenda Mista	€ 1,20
Batatas fritas	€ 1,00
Bolos sem creme	€ 1,00
Salame de chocolate e bolacha Maria	€ 0,90
Barras de cereais	€ 0,70
Bolachas dietéticas	€ 0,90
Bolachas sem açúcar	€ 1,00
Chocolates	€ 1,00
Frutos secos	€ 1,00
Fruta	€ 0,70

## 5. QUANTIDADE DE MÁQUINAS

O cocontratante compromete-se a instalar equipamentos novos ou em bom estado de conservação, bem como caixotes do lixo para separação seletiva do mesmo, em quantidades necessárias:

<b>DESIGNAÇÃO DO LOCAL</b>	<b>QUANTIDADE DE MÁQUINAS</b>	
	<b>BEBIDAS QUENTES</b>	<b>SNACKS E BEBIDAS FRIAS</b>
Centro Clínico	1	1

## 6. TRANSPORTE E INSTALAÇÃO

- a. Todas as despesas e custos com o transporte das máquinas de venda automática e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

- b. A execução da ligação das máquinas ao ponto de rede de água é da responsabilidade do fornecedor.
- c. **As máquinas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a outorga do contrato.**

## **7. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

- a. Para a disponibilização de produtos não referidos no número anterior, o cocontratante deve solicitar ao contraente público autorização para o fazer, sendo que o preço será acordado entre ambos.
- b. Relativamente às questões de higiene relacionadas com os bens alimentares, o cocontratante deve criar, aplicar e manter um processo ou processos permanentes baseados nos princípios HACCP, nos termos do Regulamento (CE) N.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
- c. Às máquinas de venda automática utilizadas para a comercialização de géneros alimentícios aplica-se a legislação da venda a retalho destes produtos, nomeadamente, as regras de higiene constantes no Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro. Neste sentido, o cocontratante deverá garantir o bom funcionamento das máquinas e das viaturas que as abastecem, a sua higienização, a correta embalagem e rotulagem dos produtos, a rastreabilidade, os registos de temperaturas, os prazos de validade, entre outros aspetos integrantes dos princípios HACCP, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
- d. Neste contexto, nos termos do sobredito Regulamento, deverão ser observados, nomeadamente, os seguintes requisitos:
  - (1) As instalações e as máquinas de venda automática devem, na medida em que for razoavelmente praticável, estar localizadas e ser concebidas, construídas, e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas;
  - (2) Sempre que a reposição dos géneros alimentícios nas máquinas, for realizada pela empresa do setor alimentar, devem existir meios adequados para que essa operação possa decorrer de forma higiénica;
  - (3) Os veículos de transporte e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim proteger os géneros alimentícios da contaminação, devendo, sempre que necessário, ser concebidos e construídos de forma a permitir uma limpeza e/ou desinfeção adequadas;
  - (4) Sempre que necessário, os veículos e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas;

- (5) Todos os utensílios, aparelhos e equipamento que entrem em contacto com os alimentos devem estar efetivamente limpos e, sempre que necessário, desinfetados, de modo a evitar qualquer risco de contaminação;
  - (6) Qualquer pessoa que trabalhe num local em que sejam manuseados alimentos deve manter um elevado grau de higiene pessoal e deverá usar vestuário adequado, limpo e, sempre que necessário, que lhe confira proteção;
  - (7) Qualquer pessoa que sofra ou seja portadora de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos ou que esteja afetada, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia será proibida de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidades de contaminação direta ou indireta. Qualquer pessoa afetada deste modo e empregada no setor alimentar e que possa entrar em contacto com géneros alimentícios deverá informar imediatamente o operador do setor alimentar de tal doença ou sintomas e, se possível, das suas causas;
  - (8) As matérias-primas, os ingredientes e os produtos intermédios e acabados suscetíveis de permitirem a reprodução de microrganismos patogénicos ou a formação de toxinas não devem ser conservados a temperaturas de que possam resultar riscos para a saúde. A cadeia de frio não deve ser interrompida. No entanto, desde que daí não resulte um risco para a saúde, são permitidos períodos limitados sem controlo da temperatura, sempre que tal seja necessário para permitir o manuseamento durante a preparação, o transporte, a armazenagem, a exposição e a apresentação dos alimentos ao consumidor. As empresas do setor alimentar que fabriquem, manuseiem e acondicionem géneros alimentícios transformados devem dispor de salas com dimensões suficientes para a armazenagem separada de matérias-primas e matérias transformadas e de armazenagem refrigerada separada suficiente.
- e. Sempre que possível, as máquinas de venda automática a instalar nos respetivos locais, devem estar ligadas à água da rede e não utilizar depósito para o efeito.
  - f. **As máquinas de venda automática devem estar equipadas com o sistema de pagamento eletrónico e por dinheiro em espécie**, de forma que o consumidor possa escolher o meio de pagamento a utilizar.
  - g. O acesso às instalações da GNR por parte de qualquer pessoa para, em representação do cocontratante, proceder, nomeadamente, à reposição dos bens nas máquinas de venda automática, recolher valores, ou para executar ações de limpeza e manutenção, depende de prévia confirmação da sua identidade e dos poderes que lhe foram conferidos para o efeito.
  - h. As máquinas de venda automática deverão possuir dimensões adequadas aos locais onde serão instaladas, cabendo ao contraente público a indicação dos mesmos.

- i. Por forma a permitir a elaboração das propostas em condições adequadas, os interessados poderão visitar o local objeto do contrato a celebrar, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 16h30, devendo para o efeito contactar o contraente público.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante